



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2016

EMENTA: Determina que as Secretarias dos Juízos de competência criminal, sob a coordenação do Magistrado Titular ou substituto em exercício prestem informações referentes aos processos relacionados com o crime: "Feminicídio" introduzido no Art. 121 do CPB pela Lei 13.104/2015.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Roberto Ferreira Lins, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no artigo 9º, VIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça¹;

CONSIDERANDO o advento da Lei 13.104/2015, que alterou o Código Penal, incluindo o Feminicídio no rol das condutas tipificadas no Art. 121 do Código Penal Brasileiro, bem como a integração desta aos crimes previstos como hediondos, na Lei nº 8.072/1990, especificando quando o crime for praticado contra a mulher em casos de violência doméstica e familiar e/ou por razões da condição de sexo feminino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu Art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu Art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Poder Judiciário dar mais efetividade ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, questão social gravíssima presente no cenário da sociedade pernambucana; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação das normas e procedimentos de tramitação processual à dinâmica das mudanças sociais trazidas pela nova legislação e acompanhamento estatístico, para controle de metas e atendimento ao princípio constitucional da transparência, eficiência e publicidade.

¹ Art. 9º - No exercício de suas funções, o Corregedor Geral expedirá os seguintes instrumentos normativos: [...] VIII - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO: ato de caráter complementar, com o objetivo de orientar a execução de serviço judiciário específico.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar os Magistrados e Servidores no âmbito do Estado de Pernambuco, a estrita observância aos ditames preconizados na Lei 13.104/2015, e os alarmantes índices de violência contra a mulher.

Art. 2º - Assinalar o prazo de 15 dias, a contar da publicação desta, para que os chefes de Secretaria, sob a supervisão do Magistrado em todos os Juízos de competência criminal, identifiquem, relacionem e enviem as informações referentes aos processos criminais distribuídos a partir de 10/03/2015 com a tipificação do Art. 121 do CPB, com vítimas mulheres, elaborando uma planilha contendo: 1) NPU, 2) Nome da vítima, 3) Tipificação, 4) Enquadra-se como Femicídio? (Modificações trazidas pela Lei nº 13.104/2015 – inciso VI, § 2º-A, do Art. 121 do CPB), 5) Se enquadrado como Femicídio, indicar se está apto para julgamento, na forma do anexo único.

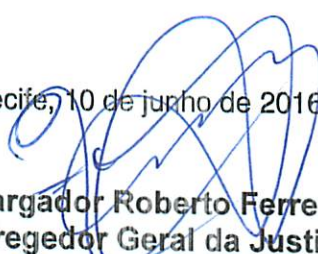
Art. 3º - Os Juízos de competência criminal deverão enviar para esta Corregedoria Geral da Justiça a relação dos processos conforme descrito no Art. 2º desta Instrução de Serviço via malote digital ou e-mail (cgj.naj@tjpe.jus.br).

Art. 4º - Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informações – SETIC, apresente proposta para que os novos processos possam ser distribuídos com referência à tipificação do Femicídio, permitindo elaborações de relatórios e controle de metas.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2016.


Desembargador Roberto Ferreira Lins
Corregedor Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

	NPU	TIPIFICAÇÃO	VÍTIMA	FEMINICÍDIO	APTO P/ JULGAMENTO
01	9999-99.9999.8.17.9999			SIM	SIM
02	9999-99.9999.8.17.9999			NÃO	
...